



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174663
10/11/2017 17:54
Documento ML - PAR 325/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 244/2017

Altera a lei municipal n° 2.445, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularizações de construções no perímetro urbano do município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende alterar o artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal n° 2.445, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularizações de construções no perímetro urbano do município de Ibitinga.

O artigo 1º altera a redação do artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal n° 2.445, de 11 de dezembro de 2000, autorizando o Executivo a aprovar pedidos de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularização de construções com áreas e dimensões inferiores às do lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que comprovada a existência de construções concluídas até 30 de julho de 2.017, edificadas em cada fração do lote, verificadas pela Secretaria de Obras Públicas no ato do requerimento de aprovação do projeto, desde que as construções disponham de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviços aos prédios residenciais; e, aos estabelecimentos comerciais, que disponham de local para atendimento ao público.

O artigo 2º traz a cláusula de vigência.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma sobre a necessidade de regularização do parcelamento do solo em forma de desdobro de imóveis.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A, inciso II e V, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação de moradias e estabelecimentos comerciais de metragem inferior a 125 metros quadrados, possibilitando seu desdobro e obtenção de título de propriedade, desde que observados os pressupostos contidos na lei.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

Contudo, verificamos que as emendas apresentadas de nº 94/2017 e 102/2017, as quais pretendem constar que fica assegurada a ligação de água e esgoto e de energia elétrica são desnecessárias, eis que na verdade a existência de ligação de água e/ou energia elétrica é condição preexistente para que seja permitido o desdobro, e não o contrário. Assim, para que consiga a regularização, imprescindível o imóvel estar construído e possuir ligações de água e esgoto e energia elétrica em data anterior a 30 de julho de 2017. Portanto, com a devida vênia, as emendas não possuem condições de prosperar.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2017, e contrariamente às emendas 94/2017 e 102/2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária n.º 244/2017, de autoria do vereador Antônio Esmael Alves de Mira, rejeitadas as emendas nº 94/2017 e 102/2017.

Ibitinga, 25 de outubro de 2017.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

